



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Art. 18, §1º da Lei 14.133/21
1 - Informações Básicas	
1.1 Número do Processo: (não foi autuado) 1.2 Objeto: Inexigibilidade de licitação para a contratação da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) para a editoração e publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e).	
2 - Área Demandante	
2.1 Descrição da necessidade da contratação, conforme DFD: A contratação da licença para publicação no Diário Oficial está diretamente relacionada às atividades fim e às atividades meio deste órgão, constituindo instrumento essencial para a concretização de sua missão institucional. O negócio principal do órgão consiste na prática de atos administrativos, normativos, legislativos e de gestão pública, os quais, para que produzam efeitos legais, exigem obrigatoriamente a devida publicidade em meio oficial. Assim, a publicação no Diário Oficial é etapa indissociável dos processos internos, garantindo a transparência, a legalidade e a eficácia das decisões administrativas. Sem a disponibilização da licença para publicação oficial, o órgão fica impossibilitado de cumprir adequadamente suas atribuições institucionais, uma vez que atos como leis, resoluções, portarias, contratos, extratos, editais, avisos e comunicados não alcançam validade plena perante a sociedade e os órgãos de controle. Dessa forma, a demanda se alinha diretamente ao negócio do órgão, ao assegurar suporte operacional indispensável para o funcionamento regular da Administração Pública, a governança institucional e o atendimento ao interesse público.	
3 – Sumário da Descrição da necessidade/Justificativa (DFD)	
3.1 Unidades que têm o problema a ser suprido pela solução a ser contratada: Diretoria Geral, Compras e Contratos, equipes voltadas às licitações, Jurídico, dentre outros que se fizerem necessários. 3.2 Justificativa (DFD): A presente demanda visa à contratação de licença para publicação de atos oficiais no Diário Oficial, instrumento legal indispensável para assegurar a publicidade transparência e eficácia dos atos administrativos praticados por esta Administração Pública. A publicação no Diário Oficial é requisito legal para a validade e produção de efeitos de diversos atos administrativos, tais como leis, decretos, portarias, contratos, entatos, avisos de licitação, termos aditivos e demais comunicações institucionais. Dessa forma, a contratação da licença se mostra necessária para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, bem como para a abeervincia da legislação vigente aplicável à Administração Pública.	



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A inexistência de licença válida inviabiliza a publicação regular dos atos oficiais podendo comprometer a gestão administrativa, a transparência dos atos públicos e a segurança jurídica das decisões administrativas.

4 - Descrição dos requisitos intrínsecos e extrínsecos da contratação

4.1 Requisitos **intrínsecos** (natureza, medidas, composição, quantidades, unidade de medida, etc) e requisitos **extrínsecos** (prazo de entrega, modo, contratos acessórios, certificações, etc):

a) O objeto se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (*grifo nosso*)

b) A natureza do serviço é continuada, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos termos do art. 6º, inciso XIII, da NLLC.

c) O órgão disponibiliza canais de comunicação direta para suporte e resolução de problemas, junto à Câmara Municipal, de forma a garantir a continuidade ininterrupta das operações relacionadas às publicações.

d) Quanto à vigência, será aplicado o seguinte artigo da NLLC:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (*grifo nosso*)

e) A licença deverá assegurar a ampla publicidade dos atos, com disponibilização em meio eletrônico, acesso público irrestrito, rastreabilidade das publicações, certificação de autenticidade e comprovação formal da veiculação, atendendo às exigências legais aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica.

4.2 Foram juntados ao processo os seguintes documentos da **Secretaria de Estado de Governo**, inscrita no **CNPJ 05.475.103/0001-21**:

- I) Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ;
- II) Publicação do Decreto Estadual 48.175/2021, que dispõe sobre a editoração e publicação do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e) e competência da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) para editoração e publicação do DOMG-e, por meio da Superintendência de Imprensa Oficial (Siomg);
- III) Publicação da Resolução SEGOV 30/2024, que dispõe sobre delegação de competência do Secretário de Estado de Governo ao Secretário de Estado Adjunto de Governo, ao Chefe de Gabinete, ao Subsecretário de Gestão de Transferências Estaduais, ao Subsecretário de Processo Legislativo, ao Subsecretário de Articulação e Atendimento Institucional,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Subsecretário de Cerimonial e Eventos, ao Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, ao Assessor Estratégico e ao Diretor da Superintendência de Gestão do Diário Oficial, para a prática dos atos que especifica, com publicação da nomeação do Superintendente de Gestão Rafael Freitas Corrêa;
- IV)** Lei 19.429/2011, que dispõe sobre a publicação de matéria de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial;
- V)** Lei 24.313/2023, que “estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências”, sendo que o art. 30 dispõe que “A Secretaria de Estado de Governo - Segov - tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas: V - à edição e à gestão das publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;
- VI)** Portaria IOMG 03/2014, que “dispõe sobre a divisão de cadernos do MINAS GERAIS, estabelece preços e dá outras providências”, sendo que o art. 6º dispõe que “as publicações, vendas avulsas e assinaturas do “Minas Gerais” são feitas exclusivamente na Imprensa Oficial, que não mantém credenciados para prestação de seus serviços.

5 - Levantamento de mercado

5.1 Conforme documentos juntados ao processo, o serviço é prestado **exclusivamente** pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) para editoração e publicação do DOMG-e, consubstanciando a **inviabilidade de competição**, o que justifica sua contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, I c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 A solução como um todo consiste na contratação direta para a utilização da ferramenta, única forma viável de atender às necessidades legais e administrativas da Câmara Municipal.

7 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

7.1 Conforme DFD, para atendimento às necessidades de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal no Diário Oficial, estima-se a contratação de espaço publicitário no “Caderno II - Publicações de terceiros e Editais de Comarca”, conforme o disposto no Apêndice 01 desse ETP.

8 - Estimativa do valor da contratação

8.1 Conforme DFD, o valor total estimado da contratação foi obtido a partir da multiplicação do preço unitário por centímetro/coluna pela quantidade estimada necessária para o período anual, resultando no montante de R\$ 8.000,21 (oito mil reais e vinte e um centavos), o que está demonstrado no Apêndice 01 desse ETP.

9 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

9.1 Não se aplica o parcelamento da contratação por se objeto indivisível.

10 - Contratações correlatas e/ou interdependentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 Não será necessária contratação correlata para atender a demanda.

11 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento

11.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), publicado no PNCP em 17/12/2024 e no site do Legislativo: <https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br/transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca/2025/plano-de-contratacao-anual-2025>.

12 - Resultados pretendidos

12.1 Os resultados pretendidos, em termos de efetividade, são:

- a) Atendimento às Exigências Legais: Garantir a publicação de atos oficiais do legislativo municipal no DOMG-e, em conformidade com as obrigações legais estabelecidas na legislação vigente e nos normativos específicos.
- b) Transparência e Publicidade: Assegurar a transparência dos atos administrativos, viabilizando a ampla divulgação de processos licitatórios, convênios, contratos, portarias, resultados, homologações e demais documentos oficiais, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade.
- c) Validade e Reconhecimento Legal: Garantir a validade jurídica e administrativa dos atos da administração pública por meio de publicações oficiais, conferindo-lhes eficácia e reconhecimento público.
- d) Eficiência Administrativa: Facilitar o cumprimento de prazos e obrigações administrativas relacionadas à publicação de documentos, promovendo maior eficiência e agilidade nos trâmites internos do município.
- e) Acessibilidade às Informações: Assegurar que a população tenha acesso às informações sobre as ações da Câmara Municipal, reforçando o controle social e a participação cidadã.
- f) Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: Realizar a contratação dos serviços de publicação em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), observando os princípios da economicidade, legalidade e eficiência, especialmente considerando a natureza exclusiva desse serviço, que justifica a inexigibilidade de licitação.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 Elaborar o contrato administrativo ou o instrumento equivalente, com as condições de execução do serviço, os prazos, os valores e as demais cláusulas necessárias para a formalização da contratação, observando os requisitos legais e as disposições acordadas.

14 - Possíveis impactos socioeconômicos, ambientais e culturais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 Impactos socioeconômicos:

- a) Fortalecimento da transparência e do controle social, ampliando o acesso da população e dos órgãos de controle aos atos oficiais da Câmara, o que contribui para a segurança jurídica e o combate a irregularidades;
- b) Redução de custos operacionais em relação a modelos impressos ou dispersos de publicação, com ganho de eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos orçamentários do Legislativo municipal.

14.2 Impactos ambientais:

- a) A publicação de documentos no DOMG-e não gera impactos ambientais diretos significativos, pois trata-se de um processo digital e eletrônico. A digitalização das publicações contribui para a redução do consumo de papel, diminuindo o desmatamento, a exploração de recursos naturais e a geração de resíduos sólidos. Esse impacto positivo fortalece o compromisso da administração pública com práticas sustentáveis;
- b) Consumo indireto de energia elétrica e de infraestrutura de data center para hospedagem, processamento e guarda eletrônica das edições do DOMG-e.

14.3 Impactos culturais e institucionais:

- a) Valorização da publicidade oficial como instrumento de consolidação da memória administrativa e legislativa, garantindo registro público, íntegro e perene dos atos da Câmara;
- b) Padronização da forma de publicação em alinhamento com o DOMG-e, reforçando a identidade institucional e a conformidade com as práticas oficiais de Minas Gerais.

15 – Posicionamento Conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1 Diante de todo o exposto e dos documentos que acompanham este relatório, eu, como membro da Equipe de Planejamento da Contratação entendo, de forma conclusiva que, a melhor solução para a demanda apresentada no DFD consiste na contratação direta por meio de **Inexigibilidade de licitação** para a contratação do serviço **exclusivo do fornecedor**, consubstanciando a **inviabilidade de competição**.

15.2 **Encaminho** o processo, junto com o presente ETP, para o Agente de Contratação dar andamento.

Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI), a classificação desse ETP é:

(☒) não sigilosa () parcialmente sigilosa () totalmente sigilosa

Pedro Leopoldo, 08 de janeiro de 2026.

Viviane Schaberle Toledo

Responsável pela Elaboração do ETP

Equipe de Planejamento das Contratações (EqPlan)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE 01 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estimativa conforme DFD

Descrição	Detalhamento
Caderno/Tipo de publicação	Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca
Preço Unitário por cm/coluna	R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)
Coluna	90 cm
Valor total estimado da contratação	R\$ 8.000,21 (oito mil reais e vinte e um centavos)

PORTARIA IOMG Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

(...)

Art. 5º Os preços do centímetro/coluna, para publicações de matérias no “Minas Gerais”, seguirão os valores fixados na tabela abaixo:

Atos de expedientes da Administração Direta Estadual	5,21
Editais e avisos da Administração Direta Estadual; atos de expedientes e demais publicações da Administração Indireta Estadual	42,56
Demais entidades e particulares	88,59

Pedro Leopoldo, 08 de janeiro de 2026.

Viviane Schaberle Toledo

Responsável pela Elaboração do ETP

Equipe de Planejamento das Contratações (EqPlan)